



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Lajeado Novo– MA**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Entendendo, que as Secretarias não dispõem de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lajeado Novo - MA, anexadas aos autos deste processo.

Considerando tratar-se de materiais de uso comum, esta Prefeitura Municipal convocará os demais Órgãos deste município para atuarem como participantes no pretendido registro de preços.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Edital do Pregão Presencial e seus anexos; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos produtos seguem descritas no ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Comprometido com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº
CPL

A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Lajeado Novo- MA, enquanto Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

O licitante deverá ofertar o preço unitário do produto assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do produto estimado para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme a ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em anexo.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será imediato a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelas Secretarias Municipais com vigência inicial de 12 meses.

O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local determinado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA.

EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFCIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

A BENEFCIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos ou prestação do serviço com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.

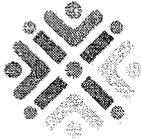
No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços deverá atender às especificações técnicas determinadas pela legislação.

É de inteira responsabilidade do contrato prestar os serviços às suas expensas em local e hora determinado pela Administração.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Comprometido com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPICPL

Nº _____

O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

Por ocasião dos serviços, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Fiscal do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

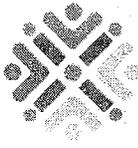
O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, ou prestação do serviço sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPEPL

Nº _____

A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviço;

Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos no local indicado pelas Secretarias Municipais, situada em Lajeado Novo- MA, conforme identificação na ordem de Serviço.

Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº _____

_____ CPL

Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos ou prestação do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços prestados;

Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço e como única e exclusiva empregadora;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos e prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Lajeado Novo- MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretarias Municipais, obriga-se a:

Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviços quando de eventuais e futuras contratações;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos do serviço por intermédio do Fiscal do Contrato;

Receber os produtos e em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

Notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

Notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Comprometido com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CPL

Nº _____

Efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;

Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;

Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

Cópia da respectiva Ordem de Serviço; cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

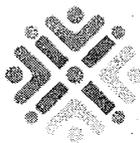
O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nº
CPL

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFCIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A BENEFCIÁRIA, quando CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte; sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFCIÁRIA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

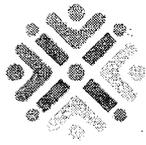
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Comprometido com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CPL

Nº _____

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Beneficiária, amigável ou judicialmente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos estejam de acordo com as normas técnicas necessárias.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

As contratações com a BENEFICIÁRIA serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

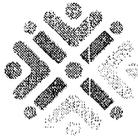
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

Caberá à empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA.



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Cumpro o compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL

As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante ("Carona") deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observada o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA não responde pelos atos praticados no âmbito do carona.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco- MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Lajeado Novo – MA, 28 de Maio de 2021

NELSON AMÉRICO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

VALQUIRIA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ITINAMARA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 – MOTOCICLETAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍOD O	VL UNIT	VL TOTAL
1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	11	6	R\$ 1.700,00	R\$ 112.200,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 01:						R\$ 112.200,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE PASSEIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍOD O	VL UNIT	VL TOTAL
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	12	6	R\$ 3.200,00	R\$ 230.400,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 02:						R\$ 230.400,00
LOTE 03 - VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍOD O	VL UNIT	VL TOTAL
3	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	2	6	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
4	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	2	6	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00



Nº _____

TOTAL REGISTRADO LOTE 03: SETECENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS						R\$ 156.000,00
LOTE 4 – CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍOD O	VL UNIT	VL TOTAL
7	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CARACTERÍSTICAS NO MÍNIMO DE: CABINE SIMPLES OU SUPERIOR, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS EM TECIDO, ESPELHOS E RETROVISORES ADEQUADOS COM CAMINHÃO; MOTOR A DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 130CV; CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE NO MÍ- NIMO 6M³ MAIS CARROCEIRA 9.930KG, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	1	6	R\$ 7.600,00	R\$ 45.600,00
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO TAN-QUE PIPA, NO MÍNIMO 7000 LI-TROS, TOCO 4X2, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2005 EM DIANTE, CARACTERÍSTICA NO MÍNIMO DE: CABINE SIMPLES OU SUPERIOR, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, EM TECIDO, ESPELHOS E RETROVISORES ADEQUADO COM CAMINHÃO; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV; CÂMBIO E TRANSMISSÃO MECÂ-NICOS DE 05 MARCHAS OU SUPE-RIOR, SINCRONIZADAS DE 01 A RÉ, TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICO; FREIOS DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NAS QUATRO RODAS OU HIDRÁULICO SERVO ASSISTIDO (AUXILIADO) A AR; FREIO MOTOR ELETROPNEUMÁTICO OU CON- VENCIONAL.	MÊS	1	6	R\$ 9.700,00	R\$ 58.200,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 04:						R\$ 103.800,00
LOTE 06 - VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E TFD						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍOD O	VL UNIT	VL TOTAL
12	VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	2	6	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº _____
CPL

13	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	1	6	R\$ 12.100,00	R\$ 72.600,00
14	VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	1	6	R\$ 8.700,00	R\$ 52.200,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 06:						R\$ 241.200,00
TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 843.600,00

O valor total estimado de todos os Itens para esta contratação é de **R\$ 843.600,00** (Oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

Lajeado Novo - MA, 26 de Maio de 2021

ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

VALQUIRIA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ITINAMARA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Diário Oficial



Nº _____
CPL _____

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, RONILSON SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 000.222.283-30, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial



Nº _____

CPL

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARIA CLEUDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 425.240.673-00, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.



ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITINAMARA DA SILVA MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 609.531.903-07, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial



Nº
CPL

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NELSON AMÉRICO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 718.428.375-91, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo

ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.549.483-59, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial



Nº _____

CPL

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.


ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

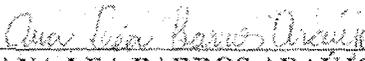
RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, RAYCA PEREIRA BARROS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 923.048.773-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.


ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial

Nº _____

CPL

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, **JOSE MARIA FREITAS SEGUNDO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 475.037.853-49, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se.
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.



ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **VALQUIRIA DA SILVA COSTA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.755.203-90, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.



ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Página 10

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração